



Seguros

HDI SEGUROS S/A

CONDIÇÕES GERAIS | SEGURO HDI AUTOMÓVEL

Processo SUSEP Principal nº 15414.001197/2004-41

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL.....	6
INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	6
GLOSSÁRIO.....	7
1. OBJETO DO SEGURO.....	12
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	12
3. ACEITAÇÃO.....	12
4. RECUSA.....	13
5. VISTORIA PRÉVIA.....	13
6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.....	14
7. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	14
8. RENOVAÇÃO.....	15
9. BÔNUS.....	15
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	19
11. PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	19
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	22
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	23
14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	24
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS.....	24
16. PERDA DE DIREITOS.....	26
17. RISCOS COBERTOS.....	28
18. COBERTURAS.....	28
18.1. COBERTURAS BÁSICAS.....	28
18.1.1. Casco Compreensivo - Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto.....	28
18.1.2. Casco – Incêndio, Roubo ou Furto Total.....	29
18.1.3. Casco - Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão por Indenização Integral.....	30
18.1.4. Bens não Compreendidos no Seguro de Casco.....	31
18.1.5. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Básicas.....	31
18.2. COBERTURAS ADICIONAIS.....	33
18.2.1. Coberturas Adicionais de Casco.....	33
18.2.1.1. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas.....	33
18.2.1.2. Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos, Blindagem.....	33
18.2.1.2.1. Opcionais.....	35
18.2.1.2.2. Itens de Série.....	36
18.2.1.3. Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro).....	36
18.2.1.4. Operação de Basculamento.....	37
18.2.1.5. Despesas Extras.....	37

18.2.1.6. Reposição de Indumentária de Proteção.....	Erro! Indicador não definido.
18.2.1.7. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de Casco	38
18.2.2. Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V). 38	
18.2.2.1. Danos Materiais e Danos Corporais	38
18.2.2.2. Danos Morais.....	40
18.2.2.3. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	40
18.2.2.4. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina	41
18.2.2.5. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de RCF-V.....	41
18.2.3. Coberturas Adicionais de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	42
18.2.3.1. Morte ou Invalidez	42
18.2.3.2. Despesas Médico-Hospitalares	43
18.2.3.3. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de APP	44
19. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE.....	45
20. ALTERAÇÕES DO SEGURO	46
21. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO	47
21.1. Esclarecimentos sobre o HDI Auto	47
21.2. Critérios de Indenização por Quebra de Perfil	49
22. AVARIAS.....	52
23. FRANQUIA DO VEÍCULO	52
24. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO	53
25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	58
25.1. Coberturas Básicas de Casco.....	59
I. Limite Máximo de Indenização.....	59
II. Pagamento do Sinistro em caso de:	59
a) Indenização Integral do Veículo por Acidente, Roubo ou Furto	59
b) Indenização Integral do Veículo Novo (zero quilômetro)	60
c) Indenização Integral de Veículo com Isenção Fiscal	60
d) Perda Parcial do Veículo por Acidente, Roubo ou Furto	61
e) Sinistros Ocorridos no Exterior	62
25.2. Coberturas Adicionais	62
25.2.1. Cobertura Adicional de RCF-V.....	62
I. Limite Máximo de Indenização	62
II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais	63
25.2.2. Cobertura Adicional de APP	63
I. Limite Máximo de Indenização	63
II. Pagamento do Sinistro em caso de Morte ou Invalidez.....	64
III. Acumulação de Indenizações	67
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	67

27. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	68
28. RESCISÃO E CANCELAMENTO	69
<i>28.1. Rescisão</i>	<i>69</i>
<i>28.2. Cancelamento</i>	<i>71</i>
29. SALVADOS	71
30. SUB-ROGAÇÃO	72
31. PRESCRIÇÃO	72
32. FORO COMPETENTE	72

Prezado cliente, seja bem-vindo à **HDI Seguros**!

Obrigado por ter contratado nossos produtos. Estamos muito satisfeitos em tê-lo (a) como Segurado (a).

Nós da **HDI Seguros** estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, como também proporcionar-lhe tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Estas Condições Contratuais contêm todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo. Leia o material atentamente, guarde-o em local de fácil acesso e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios exclusivos do seguro.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 722 71 49 ou 0800 772 1825 (atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala, através de equipamento habilitado para essa finalidade), e para nossa Ouvidoria, pelo telefone 0800 775 4035 ou 0800 775 4036 (para deficientes auditivos). Para solicitar serviços ligue para 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades). Para comunicar sinistro, contate seu Corretor ou ligue para **Central de Atendimento** nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades).

No site www.hdi.com.br você encontrará todas as informações sobre a HDI Seguros e também sobre o produto adquirido. Você também pode contar com o Portal do Segurado no endereço www.hdi.com.br/segurado ou pelo App HDI, lá você poderá fazer a comunicação de sinistros, ter acesso à sua carteirinha e a todos os dados da sua apólice, além de acompanhar os seus pagamentos, acionar Assistência 24H, e muitas outras informações e funcionalidades.

Importante: As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de **01 de Julho de 2018**.

Cordialmente,



HDI Seguros

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTOMÓVEL

Apresentamos as Condições Contratuais e Gerais do seu seguro HDI Auto, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- De acordo com as condições constantes da proposta de seguro, o Segurado declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como, de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, onde a Seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.
- O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

GLOSSÁRIO

Apresentamos, a seguir, as definições de seguros utilizadas nas Condições Contratuais do Seguro HDI Auto:

ACEITAÇÃO - é a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, serve de base para a emissão da apólice.

ACESSÓRIO - peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

ACIDENTE - acontecimento fortuito ou imprevisto que causa danos a bens ou a pessoas.

APÓLICE - documento que formaliza o contrato de seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam no Manual do Segurado que é parte integrante da apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a sua detenção.

AVARIA - termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVARIA PRÉVIA - dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto, exceto em caso de sinistro em que for decretada a indenização integral do veículo.

AVISO DE SINISTRO - comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO - é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BÔNUS - desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro.

COLISÃO - choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - correspondem ao conjunto das Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES GERAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDUTOR - é a pessoa legalmente habilitada que conduz o veículo segurado habitual ou ocasionalmente.

CORRETOR - é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado. É o representante do Segurado junto à Seguradora.

CULPA - conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas da qual advenham danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

DANO CORPORAL - é a lesão exclusivamente física causada à pessoa em razão de acidente envolvendo o veículo segurado. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta cobertura.

DANO ESTÉTICO - é todo e qualquer dano causado à pessoa que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL - é o dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MORAL - é a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

ENDOSSO - documento emitido pela Seguradora que expressa qualquer alteração de dados e condições da apólice durante sua vigência.

EQUIPAMENTO - entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO - equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fim de segurança em caso de roubo ou furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

ESTELIONATO - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

FATOR DE AJUSTE - é o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade valor de mercado referenciado.

FRANQUIA - é a participação obrigatória do Segurado, constante na apólice, dedutível em cada sinistro de perda parcial, pelo qual o Segurado fica responsável pelo pagamento. Não há

cobrança de franquia nos sinistros provenientes de raio e suas consequências, de incêndio ou de explosão accidental.

FURTO - é a subtração do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - é considerada indenização integral quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na apólice.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - é considerada indenização parcial quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na apólice. Considera-se, também, indenização parcial, o roubo ou o furto localizado do veículo segurado, em que eventuais avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização.

JUROS DE MORA - taxa percentual incidente sobre o atraso do pagamento de um título de crédito em um determinado período de tempo.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - é o limite fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora indenizará em decorrência do risco coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - é o processo para pagamento da indenização, com base na regulação do sinistro.

LOCK-OUT - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

MULTA - pena pecuniária imposta a quem infringe leis ou regulamentos.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO - é o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

PASSAGEIRO - é toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

PRÊMIO - é o valor pago pelo Segurado, estipulante ou proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - perda da pretensão para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização, deduzidas eventuais franquias.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA - documento através do qual o Segurado formaliza a sua intenção de contratar o seguro.

PRO RATA (TEMPORIS) - é o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela Seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

REGIÃO DE CIRCULAÇÃO - local onde o veículo se expõe ao risco, ou seja, que trafega habitualmente na maior parte do tempo e/ou na região em que resultar na maior taxação do prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - conjunto de procedimentos com a finalidade de examinar as causas e circunstâncias do sinistro para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais e concluir se o evento possui cobertura.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V) - responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado a terceiros pelo veículo segurado ou pela sua carga durante o transporte.

RISCO - evento incerto e aleatório (data incerta), possível, concreto, lícito e fortuito, que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

ROUBO - é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS - objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuam valor econômico.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SEGURADO - é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro(s).

SEGURADORA - é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO – Quando os componentes do grupo Segurado pagam o prêmio do seguro, total ou parcialmente.

SINISTRO - é a ocorrência de um dos eventos previstos na apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para qual foi contratada a cobertura do seguro.

SUB-ROGAÇÃO - transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TERCEIRO - é a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, ou quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

TESTDRIVE - experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

VALOR DETERMINADO - modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VIGÊNCIA - período especificado na apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

VISTORIA DE SINISTRO - inspeção efetuada pela Seguradora, através de vistoriadores habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

VISTORIA PRÉVIA - inspeção efetuada pela Seguradora, anterior à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

1. OBJETO DO SEGURO

Através do presente contrato de seguro, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) segurado(s), em conformidade com o disposto nas Condições Gerais e limites previstos na apólice de seguro.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos em território nacional, podendo ser estendida até outros países, se contratada cobertura específica, salvo expressa menção em contrário.

3. ACEITAÇÃO

A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, sendo que o prazo da Seguradora para aceitação ou recusa da proposta é de 15 dias, contados da data do recebimento da mesma, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para análise.

Na ausência de manifestação, por escrito, decorrido o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento da proposta pela Seguradora, o seguro será considerado automaticamente aceito, em conformidade com a presente condição contratual.

A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, sendo que nesta proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

Durante o prazo previsto para aceitação, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para análise e aceitação do risco ou alteração da proposta. Em se tratando de pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer uma única vez, durante o prazo previsto para a aceitação. Quando se tratar de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para a aceitação (15 dias), desde que a Seguradora indique a respectiva justificativa da requisição, para a adequada avaliação da proposta ou taxaço do risco. Em qualquer hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que

expressamente acordada entre as partes. O não pagamento do prêmio estipulado pela proposta, após sua aceitação, implicará na recusa do risco.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Em qualquer caso, o risco, para ser aceito, deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora.

4. RECUSA

Caso a proposta de seguro seja recusada pela Seguradora, esta será devolvida mediante comunicação formal ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, com a respectiva justificativa da recusa, no prazo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento da proposta.

O eventual recebimento antecipado do prêmio, parcial ou integral, não caracteriza a aceitação da proposta de seguro apresentada. Entretanto, quando houver adiantamento do prêmio e a proposta de seguro ou a modificação do risco for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, a restituição do valor dispendido a título de adiantamento será restituído integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Se ultrapassado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento será devolvido devidamente corrigido pelo IPCA. Em se tratando de veículos cuja instalação de equipamento de monitoramento seja obrigatória para a análise de aceitação do risco, a não instalação dentro do prazo concedido, exime esta Cia. Seguradora de conceder prazo de cobertura complementar em caso de recusa, independentemente se o pagamento do prêmio já tenha sido realizado.

Caso não tenha ocorrido adiantamento do prêmio e a proposta for recusada, não haverá a cobertura acima citada de 02 (dois) dias úteis.

5. VISTORIA PRÉVIA

A avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado da vistoria prévia, que é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação do seguro.

O Segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:

- a) **Seguro novo:** a vistoria poderá ser solicitada para veículo que nunca foi segurado e não é zero quilômetro. Validade da vistoria: 01 (um) dia.

- b) **Veículo zero quilômetro:** a vistoria poderá ser solicitada se a hora e data de saída que constam na nota fiscal emitida pela concessionária forem anteriores à hora e data do recebimento da proposta pela Seguradora. Validade da vistoria: 01 (um) dia.
- c) **Renovações HDI:** a vistoria poderá ser solicitada para veículos acima de 20 anos no caso de cobertura de casco. Validade da vistoria: 05 (cinco) dias corridos.
- d) **Renovação de congênere:** a vistoria poderá ser solicitada para veículos acima de 15 anos no caso de cobertura de casco. Validade da vistoria: 05 (cinco) dias corridos.
- e) **Endossos:** a vistoria poderá ser solicitada na hipótese de inclusão de veículo, substituição de veículo, aumento e/ou redução de cobertura contratada, entre outros. Validade da vistoria: 01 (um) dia.
- f) **Pagamento em atraso:** a vistoria poderá ser solicitada em decorrência de atraso do pagamento do prêmio. Validade da vistoria: 02 (dois) dias corridos.

6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

De acordo com o modelo do veículo, região de circulação e valor segurado, para a aceitação do risco, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado a instalação de um equipamento de monitoramento no veículo, como por exemplo, rastreador, bloqueador ou localizador. Para tais veículos, a **cobertura securitária será válida apenas após a instalação do equipamento**, com proposta em poder da Seguradora e vistoria prévia realizada, caso seja necessária.

Se, por qualquer hipótese, no momento do sinistro for averiguado que o veículo elegível à instalação de rastreador tenha apólice emitida sem o equipamento ou se a taxa de manutenção do serviço de monitoramento não estiver com o pagamento em dia ou por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativo, **não haverá cobertura securitária ao veículo**.

O Segurado deve informar à Seguradora caso o veículo segurado possua dispositivo de segurança que utilize o sistema de monitoramento por radiofrequência e/ou GSM/GPRS.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro terá seu início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas na apólice, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

Quando as propostas forem recepcionadas sem adiantamento de valor, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Quando as propostas forem recepcionadas com adiantamento de valor, para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, nos contratos de seguro de veículos zero quilômetro ou no caso de renovação **HDI Seguros**, a vigência do seguro terá seu início a partir das 24h da data da recepção da proposta pela Seguradora. Para os demais casos em que houver adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência ocorrerá a partir da realização da vistoria.

Para apólices coletivas o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

8. RENOVAÇÃO

A renovação deste contrato poderá ser realizada automaticamente pelo mesmo período, por uma única vez, condicionada à aceitação do risco pela Seguradora. Para as renovações posteriores à mencionada, contate o seu corretor de seguros com antecedência mínima de 15 dias antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada nova análise do risco, bem como, nova proposta de seguro.

Na renovação do contrato, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia do veículo.

Ocorrendo a renovação do seguro haverá emissão de uma nova apólice, com nova numeração e vigência, que ficará sujeita às condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

9. BÔNUS

9.1. O bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da apólice, sendo expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. Para seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a vigência da apólice e respeitadas as demais regras de bônus vigentes na Seguradora. O bônus deve ser único abrangendo as coberturas de Casco + RCF-V.

9.2. Em renovações oriundas de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de bônus da apólice anterior e posteriormente, será confirmado o bônus com a Seguradora.

Se após a confirmação do bônus for verificada alguma divergência, será emitido endosso corrigindo a classe de bônus da apólice, que poderá gerar alteração no valor do prêmio. Lembrando que é indispensável informar corretamente os dados da apólice anterior.

9.3. O bônus não é concedido para veículos de viagem de entrega, locadoras, autoescola, TestDrive, ambulância, táxi, chapa de experiência/fabricante.

9.4. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 dias corridos, contados a partir da data do vencimento da apólice anterior.

9.5. Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

9.6. A tabela abaixo deverá ser usada para grafar, na apólice, a informação da classe de bônus. Para indicar que se trata do primeiro seguro as apólices novas deverão trazer a informação de classe zero.

Tabela de Classe de Bônus para Renovação											
Classe da Apólice a ser Renovada	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

9.7. Sendo o bônus pessoal e intransferível, em caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o bônus será totalmente excluído, com exceção das seguintes situações em que será admitida a manutenção do bônus ao requerente, condicionado à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo e com a cópia do contrato social da empresa, comprovando que o novo Segurado é um dos sócios;
- Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovado serem os mesmos sócios e mesma atividade (empresa com a mesma finalidade);
- Transferência para o condutor da apólice anterior, independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado;
- Transferência em caso de falecimento do segurado, respeitar as seguintes condições:
 - Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.
 - Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.
 - Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

A tabela a seguir deverá ser usada para estipular a classe máxima de bônus em função da idade do novo Segurado.

Idade do Novo Segurado	Classe Máxima de Bônus a Ser Concedida
18 anos	Classe 0
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
A partir de 28 anos	Classe 10

9.8. No caso de substituição e/ou transferência de veículo o bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

9.9. O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

9.10. Para cálculo de bônus na Renovação Descontinuada, Reemissão de Apólice Cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Reemissão de apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento. Será considerada, para efeito de cálculo de bônus, a data do início da vigência do cancelamento:

Período de Reemissão	Cancelamento da Apólice
Reemissão até 30 dias corridos do cancelamento da apólice	Manter o bônus da apólice cancelada
Reemissão entre 31 até 60 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 01 (uma) classe de bônus
Reemissão entre 61 até 90 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 02 (duas) classes de bônus
Reemissão entre 91 até 120 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 03 (três) classes de bônus

Reemissão entre 121 até 150 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 04 (quatro) classes de bônus
Reemissão entre 151 até 180 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 05 (cinco) classes de bônus
Reemissão entre 181 até 210 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 06 (seis) classes de bônus
Reemissão entre 211 até 240 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 07 (sete) classes de bônus
Reemissão entre 241 até 270 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 08 (oito) classes de bônus
Reemissão entre 271 até 300 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 09 (nove) classes de bônus
Acima de 300 dias corridos do cancelamento da apólice	Reduzir 10 (dez) classes de bônus

b) Renovação após o prazo de 30 dias (renovação descontinuada):

Período de Renovação	Renovação sem Sinistro
Renovação até 30 dias corridos do vencimento da apólice	Conceder 01 (uma) classe de bônus
Renovação entre 31 até 60 dias corridos do vencimento da apólice	Manter a classe de bônus
Renovação entre 61 até 90 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 01 (uma) classe de bônus
Renovação entre 91 até 120 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 02 (duas) classes de bônus
Renovação entre 121 até 150 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 03 (três) classes de bônus
Renovação entre 151 até 180 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 04 (quatro) classes de bônus
Renovação entre 181 até 210 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 05 (cinco) classes de bônus
Renovação entre 211 até 240 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 06 (seis) classes de bônus
Renovação entre 241 até 270 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 07 (sete) classes de bônus
Renovação entre 271 até 300 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 08 (oito) classes de bônus
Renovação entre 301 até 330 dias corridos do vencimento da apólice	Reduzir 09 (nove) classes de bônus

Acima de 330 dias corridos do vencimento da apólice

Reduzir 10 (dez) classes de bônus

- c) Renovação em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral por roubo, furto, colisão e incêndio do veículo, será considerada, para efeito de cálculo de bônus de renovação, a data da liquidação do sinistro:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes

9.11. Se durante a vigência do seguro e começo de nova vigência houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de bônus na renovação que poderão ser confirmadas diretamente com a Cia Seguradora.

9.12. A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice, para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação deste seguro será a Risco Absoluto, pelo qual a Seguradora se compromete a indenizar os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização contratado, deduzidas eventuais franquias.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO

O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

O pagamento do prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

Se a data limite para pagamento de prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento do prêmio do Segurado pela Seguradora até a data da efetiva restituição da Seguradora ao Segurado.

Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de juros remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro. Nesse caso, o Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Quando realizado endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da apólice, permanecendo cada qual com a sua validade e condicionadas às regras de cancelamento aqui previstas. **Assim, neste caso, deverão ser mantidos os pagamentos relativos a apólice inicialmente contratada e ao endosso posteriormente emitido, para evitar o cancelamento do contrato.**

Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de tal divergência.

Na hipótese de pagamento de prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento do contrato de seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, ensejará na constituição de mora imediata do Segurado e no cancelamento IMEDIATO da apólice desde seu início de vigência.

No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas ou endossos subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Lembrando que para esse cálculo, não poderá ser somado o valor do endosso emitido no período em que já houver uma parcela pendente.

Percentual Pago do Prêmio Anual	Período de Cobertura (em dias)
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores. A Seguradora, por escrito, informará ao Segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

Para restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, o Segurado deverá retomar o pagamento do prêmio devido no prazo e condições estabelecidos pela Seguradora e mediante nova realização de vistoria prévia, se assim for necessário. O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de prêmio em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez e juros de mora de 0,3% ao dia, a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido providenciado o pagamento do prêmio ou de sua parcela, ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, este contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado,

independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo mais nenhuma possibilidade de restabelecimento do direito às coberturas contratadas – neste caso, deverá ser submetida nova proposta.

O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuada a quitação. **Portanto, o Segurado fica ciente que, desde o primeiro dia de atraso ou mora da parcela do prêmio até a quitação total, não terá o Segurado direito à indenização securitária nem ao atendimento a qualquer um dos benefícios oferecidos na apólice contratada, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de sinistro.**

Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, em caso de atendimento de sinistro, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) **Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;**
- b) **Comunicar à Seguradora, de imediato e por escrito, toda e qualquer alteração com referência ao veículo segurado, tais como:**
 - Alterações no veículo ou no uso do mesmo;
 - Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
 - Região de circulação ou mudança de domicílio do Segurado;
 - Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice;
 - Alteração dos dados do perfil do condutor, quando a apólice for contratada com análise de perfil.
- c) **Manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento instalado no veículo;**
- d) **Comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do equipamento de monitoramento instalado no veículo segurado, pois referida alteração modifica as premissas em que esta Seguradora se baseou para aceitar o risco originalmente contratado.**

Nos casos descritos na alínea “b”, “c” e “d”, a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância das alterações que lhe foram comunicadas, efetuando-se as necessárias modificações na apólice, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional.

Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência deste seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, inclusive possibilidade de cancelamento de apólice ou perda do direito à indenização.

Em caso de sinistro:

- a) Comunicar, imediatamente, o sinistro à Seguradora;
- b) Proteger o veículo sinistrado, evitando a agravação dos prejuízos;
- c) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de danos;
- d) Avisar de imediato às autoridades policiais nas seguintes situações:
 - Em caso de furto ou roubo, total ou parcial do veículo;
 - Quando houver veículo de terceiro envolvido no acidente;
- e) Avisar, imediatamente, à Central de Atendimento da empresa de monitoramento em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;
- f) Avisar, imediatamente, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;
- g) Comunicar e entregar à Seguradora, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos, pertinentes ao acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, observando-se os prazos neles constantes, bem como os de lei;
- h) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- i) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização.

Importante: Toda e qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento recebidos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Seguradora tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das coberturas contratadas nesta apólice.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Na ocorrência de sinistros que resulte em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada na apólice, a reintegração da cobertura utilizada para pagamento da indenização será automática e sem a cobrança de prêmio adicional.

Porém, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em cada cobertura, em razão de todos os sinistros ocorridos, ultrapassar o Limite Máximo de Indenização total, a apólice será automaticamente cancelada, sem possibilidade de qualquer reintegração.

Da mesma forma, uma determinada cobertura poderá ser automaticamente cancelada, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas desta cobertura, em razão de todos os sinistros ocorridos, ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização estipulado em apólice. Nesta situação não haverá nenhum outro pagamento de indenização de tal cobertura cancelada, não obstante, a apólice permanecerá vigente em relação as demais coberturas contratadas e que não estejam canceladas por qualquer motivo.

Na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos e carroceria, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável mediante o pagamento da diferença de prêmio. Após o recebimento da solicitação de reintegração, a Seguradora fará a análise no prazo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento da proposta.

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

A Seguradora NÃO INDENIZARÁ prejuízos decorrentes das situações a seguir ou causados por estas, bem como suas consequências:

- a) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;**
- b) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, "lock-outs", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;**

- c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos na cobertura desta apólice;
- d) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por: estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- e) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas coberturas contratadas;
- f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- g) Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;
- h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- k) Danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto aqueles ocasionados ao veículo segurado quando contratado cobertura adicional de operação de basculamento;
- l) Poluição ou contaminação ao meio ambiente, nem quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;
- m) O veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- n) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;
- o) Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita e/ou estelionato;
- p) Danos e despesas não relacionados ao sinistro ocorrido;
- q) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, beneficiários e aos seus representantes;
- r) Danos morais (salvo se contratada cobertura adicional para Danos Morais);

- s) Danos Estéticos;
- t) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- u) Veículo que opere com o objetivo de transporte de passageiros – exemplo: taxi;
- v) Veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares;
- w) Triciclo e/ou quadriciclo;
- x) Perdas ou danos causados ao equipamento de monitoramento, dispositivo antifurto ou similares;
- y) Caso, após o pagamento da indenização, a Seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é de seu direito reaver o valor pago indevidamente seja na esfera judicial cível e/ou criminal.

16. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice se:

- a) O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, em que assim ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Nessas hipóteses além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da apólice, em conformidade com a cláusula que trata sobre RESCISÃO E CANCELAMENTO;
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;
- c) O Segurado declarar que pertence a grupo ou é dependente ou ascendente de integrante de grupo do qual, na realidade, não faça parte e, em razão da declaração apresentada, obter vantagens, as quais somente faria jus se, de fato, pertencesse a alguma das categorias acima mencionadas. A qualquer momento, esta Cia. Seguradora poderá exigir documento que comprove o vínculo;
- d) O veículo for usado para fins diversos daquele indicado na apólice;
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- f) Ficar devidamente caracterizado que o veículo segurado circula e/ou pernoita habitualmente, ou seja, em pelo menos 90% do tempo, em região diferente da informada na proposta de seguro, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- g) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;
- h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de sinistro indenizável;

- i) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;
- j) O Segurado ou o condutor agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- k) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou do seu uso, como por exemplo, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento/ envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de equipamento, entre outros;
- l) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora;
- m) Deixar de comunicar o sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como quando não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- n) O Segurado informar que possui equipamento de monitoramento instalado no veículo segurado e não estar em dia com a taxa de manutenção do serviço ou se por qualquer outro motivo o equipamento não estiver ativado;

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

16.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou restringindo a cobertura contratada.

16.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento parcial de indenização:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

16.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com esgotamento do limite máximo de indenização, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Em qualquer das hipóteses acima apresentadas, uma vez recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, nos 15 dias subsequentes ao seu recebimento,

poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz em 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17. RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

18. COBERTURAS

As coberturas contratadas estarão sempre discriminadas na apólice de seguro, respeitadas as regras estabelecidas nestas Condições Gerais. O segurado poderá, mediante o pagamento de prêmio, contratar pelo menos uma das coberturas básicas, e também poderá contratar coberturas adicionais, que são opcionais. A contratação de uma cobertura básica de Casco exclui a possibilidade de contratar qualquer outra cobertura de Casco para o mesmo veículo.

18.1. COBERTURAS BÁSICAS

18.1.1. Casco Compreensivo - Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

a) Garantia

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais por perda parcial ou indenização integral do veículo segurado, ocorridos dentro do território brasileiro e dos países membros do Mercosul e Chile, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses previstas nas Condições Gerais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental;
- b) Queda accidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);

- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Incêndio ou explosão accidental, raios e suas consequências;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo, com exceção de seus acessórios ou opcionais;
- g) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- i) Itens de série do veículo segurado no caso de: roubo/furto exclusivo destes itens, na perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens ou quando o veículo tiver sido roubado e posteriormente localizado sem tais itens – nestas situações será aplicada a franquia do automóvel para indenização dos itens de série. Na indenização integral do veículo haverá cobertura securitária desses itens, porém, sem dedução de franquia;

Não haverá perda da cobertura de Casco em situações esporádicas quando comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e similares durante a prestação de serviços destes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o condutor, desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos.

Haverá cobertura para eventos que acarretem danos parciais e também para os eventos em que for decretada a indenização integral do veículo segurado. A Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na apólice.

c) Franquia

Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.

18.1.2. Casco – Incêndio, Roubo ou Furto Total

a) Garantia

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais em que for decretada a indenização integral do veículo segurado, ocorridos dentro do território brasileiro, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses previstas nas Condições Gerais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado, com exceção de seus acessórios ou opcionais;
- b) Incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências, que resultem na perda total, e consequentemente gerem indenização integral do veículo segurado;
- c) Itens de série (sem dedução de franquia de acessórios) que estejam no veículo segurado, e que os danos a eles causados sejam decorrentes dos eventos acima elencados (roubo ou furto total, incêndio ou explosão accidental).

Haverá cobertura para eventos em que for decretada a indenização integral do veículo segurado, que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice.

NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer DANO PARCIAL do veículo segurado recuperado de roubo e furto.

c) Franquia

Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.

18.1.3. Casco - Incêndio, Roubo ou Furto Total e Colisão por Indenização Integral

a) Garantia

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais em que for decretada a indenização integral do veículo segurado, ocorridos dentro do território brasileiro, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses previstas nas Condições Gerais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado, com exceção de seus acessórios ou opcionais;
- b) Incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências, que resultem na perda total, e consequentemente gerem indenização integral do veículo segurado;
- c) Para os eventos de Colisão que gerem indenização integral do veículo, haverá cobertura para:
 - a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental;
 - b) Queda accidental em precipícios, pontes ou viadutos;
 - c) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não seja parte integrante deste veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);

- d) Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- f) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- d) Também estarão cobertos os Itens de série (sem dedução de franquia de acessórios) que estejam no veículo segurado, e que os danos a eles causados sejam decorrentes dos eventos acima elencados (roubo ou furto total, incêndio ou explosão acidental e colisão que resulte na indenização integral).

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), não haverá perda do direito à indenização.

Haverá cobertura para eventos em que for decretada a indenização integral do veículo segurado, que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice.

NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer DANO PARCIAL do veículo segurado, mesmo quando recuperado de roubo e furto.

c) Franquia

Não há cobrança de franquia para eventos de indenização integral.

18.1.4. Bens não Compreendidos no Seguro de Casco

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice e mediante pagamento de prêmio adicional para contratação de cobertura específica:

- a) Itens opcionais ou acessórios que não sejam de série;
- b) Carrocerias;
- c) Equipamentos especiais destinados a um fim específico ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- d) Blindagem.

18.1.5. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Básicas

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, item que trata sobre PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estão abrangidos os seguintes riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e acessórios de som e imagem;
- b) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- c) Reboque do veículo de forma inadequada;
- d) Perdas ou danos causados por queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- e) Perdas financeiras pela paralisação do veículo (mesmo quando causados por risco coberto pela apólice);
- f) Danos causados exclusivamente à pintura;
- g) Perdas ou danos verificados exclusivamente nos pneumáticos e câmaras de ar;
- h) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia do veículo segurado;
- j) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- k) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- l) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassi;
- m) Estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (veja definições do Glossário);
- n) Quando constatado que as declarações prestadas por ocasião da contratação da apólice, que tenham influenciado na aceitação ou enquadramento do risco forem inexatas, inverídicas ou incompletas;
- o) Veículos que possuam kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular) vencida;
- p) Danos morais e estéticos, nos casos em que o Segurado, seu beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis;
- q) Na cobertura básica de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto por Indenização Integral", não haverá cobertura para os itens de série nas seguintes situações: em caso de roubo/furto exclusivo destes itens, no caso de perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens ou no caso de veículo furtado ou roubado que for localizado sem tais itens;
- r) Na cobertura básica de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto por Indenização Integral", não haverá cobertura para qualquer dano parcial do veículo segurado ou que seja inferior a 75% do valor da cotação do veículo;
- s) Na cobertura básica de "Casco - Incêndio, Roubo ou Furto por Indenização Integral", não haverá indenização para qualquer dano parcial do veículo segurado, bem como qualquer dano proveniente de colisão.

18.2. COBERTURAS ADICIONAIS

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado poderá optar pela contratação das coberturas adicionais, sempre em conjunto com uma das Coberturas Básicas descritas nestas Condições Gerais.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, quando as respectivas coberturas estiverem indicadas na apólice ou em seus endossos, bem como seu Limite Máximo de Indenização.

Todas as referidas coberturas são a Primeiro Risco Absoluto exceto as coberturas de: "Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos" e "Despesas Médicas Hospitalares", que serão a Segundo Risco Absoluto.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18.2.1. Coberturas Adicionais de Casco

Tendo sido contratada a cobertura básica de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto", estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas adicionais, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

18.2.1.1. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura adicional garante a cobertura de Casco nos países das três Américas. Cabe ressaltar que no caso dos países membros do Mercosul, como também Chile, não é necessária a contratação desta cobertura, pois o atendimento a estes países já está contemplado na contratação da cobertura básica de Casco. Portanto, sua contratação só é necessária aos países das três Américas, exceto Mercosul e Chile.

18.2.1.2. Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos, Blindagem

Esta cobertura adicional encontra-se disponível apenas para os acessórios, a carroceria, a blindagem e os equipamentos especiais que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, constatados na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro. **Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente. Os itens incluídos durante a vigência da apólice deverão ser relacionados através de endosso e com realização de vistoria prévia.**

a) Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos Especiais

Sua contratação proporciona cobertura aos acessórios que não fazem parte do modelo básico do veículo, assim como para a carroceria e/ou equipamentos especiais. A indenização dessa cobertura será feita de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a **franquia estipulada na apólice para estes itens** nos eventos de:

- **Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens**

- Roubo/furto exclusivo destes itens
- Roubo/furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados
- Indenização integral do veículo – item terá cobertura, sem dedução de franquia

Importante:

- Os acessórios abrangem: **aparelhos de som, aparelhos de imagem, aparelhos de conectividade, kit gás, capota de fibra, equipamentos para veículo adaptado aos portadores de necessidades especiais;**
- **Rodas de liga leve** são opcionais, porém se contratadas como acessórios, haverá cobrança de prêmio adicional com verba específica ampliando a cobertura para demais eventos não cobertos anteriormente;
- Rodas de ferro e de aço não são elegíveis para contratação desta cobertura;
- As **rodas de liga leve** devem respeitar a tolerância de até duas polegadas superior à medida do aro especificada na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior;
- **É obrigatória a contratação da cobertura adicional para kit gás** em veículos que utilizem esse tipo de combustível, exclusiva ou concomitantemente com álcool ou gasolina (bicombustível), salvo quando se tratar de item de série, mesmo que a instalação ocorra após a contratação do seguro. A cobertura está condicionada à apresentação da homologação do INMETRO, Nota Fiscal de compra do KIT e CRLV-DUT com a referida alteração de combustível. Em não havendo prévia contratação e caracterizada indenização integral do casco, o segurado fica ciente de que esta Cia. Seguradora não se responsabiliza pelas condições do acessório, seja a que título for, nem tampouco por eventual demora na regularização da documentação oficial do veículo. Ademais, o Segurado fica ciente de que conseguirá regularizar a documentação do kit gás sinistrado junto ao Detran, em outro veículo, somente após a transferência do salvado ao comprador, em caso de salvado recuperável, ou somente após a baixa do salvado em caso de sucata irrecuperável, sem que a seguradora consiga garantir um prazo para ocorrer.
- Os equipamentos especiais são voltados aos veículos de carga e abrangem: **munk, unidade frigorífica, guindaste, carroceria e plataforma elevatória;**
- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria;
- A seguradora não deduzirá, concomitante com a indenização integral do veículo, qualquer franquia nos sinistros de indenização integral dos itens contratados com essa cobertura;
- A aplicação da franquia prevista para qualquer item ocorrerá independentemente da franquia relativa ao próprio veículo e das reclamações decorrentes de indenização integral ou parcial desses itens;
- Se contratada essa cobertura e ocorrer indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora;

b) Blindagem

Sua contratação proporciona cobertura à blindagem que não faz parte do modelo básico do veículo. A indenização dessa cobertura será feita de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a **franquia estipulada na apólice para o veículo** nos eventos de:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos a blindagem
- Roubo/furto exclusivo da blindagem – não haverá cobertura nesse evento
- Roubo/furto do veículo segurado localizado com a blindagem danificada
- Indenização integral do veículo – item terá cobertura, sem dedução de franquia.

Importante:

- É **obrigatória a contratação da cobertura adicional para blindagem**, sob pena da indenização se limitar ao valor do bem danificado, sem o custo da respectiva blindagem, salvo quando se tratar de item de série. Fica expressamente delimitado que a cobertura de blindagem abrange o casco, faróis, lanternas, pneus, vidros e vidros blindados.
- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria;
- A seguradora não deduzirá, concomitante com a indenização integral do veículo, qualquer franquia nos sinistros de indenização integral dos itens contratados com essa cobertura;
- Se contratada essa cobertura e ocorrer indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora. Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral em que os salvados fiquem em poder da Seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam as expensas do Segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua desmontagem e remontagem, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;
- Em caso de perda parcial de um veículo blindado, o reparo será realizado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil;

18.2.1.2.1. Opcionais

Os opcionais que não fazem parte do modelo básico do veículo **não necessitam da contratação da cobertura adicional para acessórios**, mas precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado e/ou carroceria e/ou semirreboque, através do aumento do percentual contratado para Casco, de acordo com a tabela de referência, quando o seguro for contratado na modalidade de Valor de Mercado ou pelo valor discriminado quando for contratado na modalidade de Valor Determinado. Tais itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, constatados na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior. A indenização será feita de acordo com o valor/percentual contratado na cobertura do veículo, deduzindo-se **franquia estipulada na apólice para o veículo** nos eventos de:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens
- Roubo/furto exclusivo destes itens – não haverá cobertura nesse evento
- Roubo/furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados – não haverá cobertura nesse evento
- Indenização integral do veículo – item terá cobertura, sem dedução de franquia.

Importante:

- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;
- Quando ocorrer indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora;
- **Não haverá indenização adicional para esses itens, além da prevista nos eventos cobertos.**

18.2.1.2.2. Itens de Série

Os itens de série (incluídos no modelo básico do veículo desde sua saída da montadora) **não necessitam da contratação da cobertura adicional para acessórios**, pois estão contemplados dentro do percentual contratado para Casco, de acordo com a tabela de referência (contratado sob a modalidade de Valor de Mercado Referenciado) ou de acordo com o montante especificado em apólice (contratado sob a modalidade Valor Determinado). A indenização será feita de acordo com o valor/percentual contratado na cobertura do veículo, deduzindo-se **franquia estipulada na apólice para o veículo** nos eventos de:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens
- Roubo/furto exclusivo destes itens
- Roubo/furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados
- Indenização integral do veículo – item terá cobertura, sem dedução de franquia.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;
- Quando ocorrer indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora;
- **Não haverá indenização adicional para esses itens, além da prevista nos eventos cobertos.**

18.2.1.3. Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro)

Esta cobertura adicional é destinada ao veículo zero quilometro e garante ao Segurado sua reposição, de acordo com o período contratado em apólice, pelo valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado, em caso de indenização integral do veículo, em virtude de sinistro coberto de colisão total (se compreendido na cobertura básica contratada de casco), incêndio, roubo ou furto quando o seguro do veículo for contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado. Período disponível para contratação:

- Por 6 Meses:** Esta cobertura permite o prazo de 6 (seis) meses para reposição do bem pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo segurado.
- Por 12 Meses:** Esta cobertura permite o prazo de 12 (doze) meses para reposição do bem pelo valor de novo em caso de indenização integral do veículo segurado.

Para qualquer opção devem ser observadas as seguintes condições:

- A cobertura poderá ser contratada para seguro novo e renovações (HDI e Congênere), desde que o seguro inicie-se no prazo máximo de 30 dias corridos da data de saída do veículo zero quilometro da concessionária, conforme nota fiscal emitida na revenda autorizada;
- Quando a cobertura for contratada através de endosso e a vigência da apólice encerrar-se antes do término desta garantia, a cobertura poderá ser continuada na renovação desde que seja pago prêmio correspondente a quantidade de dias restantes da cobertura;
- O pagamento será mediante aplicação do percentual contratado para cobrir o casco, constante na tabela de referência discriminada na apólice, na data da indenização;
- A cobertura está disponível para contratação apenas em caso da cobertura básica do veículo ter sido contratada na modalidade Valor de Mercado Referenciado – nesta modalidade é obrigatória a fixação contratual do período de tempo não inferior a 90 dias para veículo zero quilômetro, estando estes 90 dias já contabilizados nestas coberturas;
- A utilização dessa cobertura é válida exclusivamente para o primeiro sinistro indenizável do veículo segurado zero quilometro e somente de indenização integral, em virtude de sinistro de colisão total (se compreendido na cobertura básica contratada de casco), incêndio, roubo ou furto. Caso o primeiro sinistro seja de perda parcial, para efeito desta cobertura adicional securitária contratada, o veículo deixa de ser novo e a cobertura de “Reposição de Veículo Novo” passa a não ter mais validade;
- Se a cobertura for utilizada corretamente, para efeitos de nova indenização, respeitados os padrões estipulados acima, ao ser realizada a reposição, o novo veículo passa a ter valor de usado e não mais de zero quilometro;
- Mesmo que a cobertura não seja utilizada durante a vigência da apólice, na renovação, o valor do veículo passa a ser considerado como usado e não mais de zero quilometro.

18.2.1.4. Operação de Basculamento

Esta cobertura adicional é destinada exclusivamente à caminhões leves, pesados, reboques e semirreboques e garante ao Segurado a cobertura, até o limite de indenização estipulado na apólice, para os danos causados exclusivamente ao veículo segurado, ocorridos durante a operação de basculamento, ou seja, danos ao veículo propulsor.

O Segurado participará dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto no caso de sinistro de indenização integral ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

18.2.1.5. Despesas Extras

Esta cobertura adicional é destinada aos veículos de passeio, motocicletas, picapes leves, picapes pesadas e utilitários esportivos nacionais ou importados e garante ao Segurado o pagamento, até o limite de indenização estipulado na apólice, das despesas extras que estejam diretamente relacionadas à indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro coberto de colisão total (se compreendido na cobertura básica contratada de casco), incêndio, roubo ou furto quando o seguro do veículo for contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

18.2.1.6. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de Casco

- a) Estão excluídos todos os itens contidos na cláusula “PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS”;
- b) Estão excluídos todos os itens contidos na cláusula “Riscos Excluídos para todas as Coberturas Básicas”;
- c) Na cobertura adicional de Operação de Basculamento, não haverá cobertura para:
 - i. Danos causados à carroceria basculante, ao equipamento e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo;
 - ii. Danos causados ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando ele estiver em trânsito;
 - iii. Danos causados a terceiros decorrentes de operações da carroceria basculante.
- d) Na cobertura adicional de Acessórios, não haverá cobertura para:
 - i. Acessórios, itens opcionais ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
 - ii. Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
 - iii. Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército;
 - iv. Danos a terceiros causados pela plataforma elevatória;
 - v. Despesas com a retirada e reinstalação do acessório ou equipamento após o sinistro;
 - vi. Roubo ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD/similares, controle remoto (de série ou não);
 - vii. Dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, GPS/similares, Kit viva-voz, micro system/similares, kit multimídia, rádio-comunicação/similares, DVD e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
 - viii. Equipamentos especiais (tais como, kit gás, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros) que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento, quando na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo furto localizado. Neste caso eles serão devolvidos ao Segurado;

18.2.2. Coberturas Adicionais de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)

Tendo sido contratada qualquer uma das coberturas básicas de Casco, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

18.2.2.1. Danos Materiais e Danos Corporais

a) Garantia

A cobertura de RCF-V tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso:

- a) Das indenizações de caráter material ou corporal que for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresse pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros – **exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado**;
Fica ciente o segurado que o presente seguro NÃO dá cobertura para eventual condenação em Danos Morais, exceto se contratada cobertura adicional específica;
- b) Das despesas efetuadas no foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogado(s) escolhido(s) livremente pelo Segurado, somente quando tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, este não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou do limite máximo de indenização, o que for menor, limitado a R\$ 15.000,00. Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Fica ciente o Segurado que o valor reembolsado a título de honorários advocatícios é abatido/descontado da Importância Segurada (Cobertura contratada).

Esta contratação não tem possibilidade de extensão de cobertura para outros países, salvo se contratada cobertura adicional com esta finalidade. Nesta ocasião, quando contratada, poderá ser utilizada à segundo risco dos seguros obrigatórios em países integrantes de Acordos Internacionais que contemplem as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

b) Riscos Cobertos

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice ou pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, exceto se o(s) referido(s) veículo(s) for(em) enquadrado(s) na categoria de Ônibus, Micro-ônibus e Vans acima de 12 lugares. Neste caso, se houver contratação de cobertura específica, deverá ser observado o disposto na Condição Geral da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Ônibus – RCFV-Ônibus.

c) Limite Máximo de Indenização

O contrato prevê um Limite Máximo de Indenização para a garantia de Danos Materiais e outro para a Garantia de Danos Corporais. Tais garantias não se confundem e um limite jamais complementarará o outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independente das demais.

a) Garantia de Danos Materiais: na regulação do sinistro a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

b) Garantia de Danos Corporais: na regulação do sinistro a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o

Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. Por ser o Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

d) Franquia

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais de algumas categorias de veículos. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

IMPORTANTE: Tendo sido contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS, mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar quaisquer coberturas abaixo, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

18.2.2.2. Danos Morais

Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa à personalidade, sofrimento ou trauma psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, e que decorra direta e exclusivamente de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidente com o veículo segurado.

Desta forma a presente cobertura garante o reembolso das indenizações por danos morais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia do Segurado.

A cobertura de Danos Morais não se aplica aos passageiros do veículo segurado, como também seu Limite Máximo de Indenização não se acumula com outras coberturas contratadas.

Estão excluídas da presente cobertura, as condenações por danos morais impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado, bem como as indenizações de danos estéticos.

18.2.2.3. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

A contratação desta cobertura adicional implicará na extensão da cobertura de Danos Corporais para dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, sendo estes considerados como terceiros para fins desta cobertura, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Na hipótese de reembolso de Danos Corporais, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

18.2.2.4. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina

Com esta contratação estão cobertos os Danos Materiais e Corporais causados pelo veículo segurado em tráfego fronteiriço das seguintes cidades brasileiras com Uruguai, Paraguai e Argentina:

- Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão, Uruguai, Quaraí, Barra do Quaraí, São Borja, Itaqui – estado brasileiro do Rio Grande do Sul;
- Barracão e Dionísio Cerqueira (cidades gêmeas), Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Guaíra – estado brasileiro do Paraná.

A cobertura é válida num percurso de até 50 km de distância do ponto de ingresso no outro País e só poderá ser contratada se for comprovada a moradia do Segurado nas cidades listadas acima.

Nos países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios (ex.: Seguro Carta Verde, Seguro RCTR-VI), a cobertura de Extensão do Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina não os substituem e serão utilizados à segundo risco.

18.2.2.5. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de RCF-V

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, item que trata sobre PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estão cobertos os seguintes riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Juros, correção monetária, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que restar comprovado que o Segurado deu causa ao sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro.
- b) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se existissem para o Segurado, mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- e) Prejuízos patrimoniais e perda de lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais coberta pelo seguro;

- f) Danos causados pelo Segurado ou condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa do Segurado;
- h) Danos causados aos empregados ou representantes do Segurado quando a seu serviço;
- i) Ficam excluídos do conceito de Terceiro qualquer pessoa jurídica para o qual o Segurado preste serviços, bem como aquela em que integre o quadro social ou administrativo, incluindo os empregados e prepostos desta;
- j) Danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado, salvo quando contratada cobertura específica para esse fim;
- k) Condenações decorrentes de revelia (despercebidas ou ignoradas) do Segurado;
- l) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- m) Danos morais (salvo se contratada a Cobertura Adicional de Danos Morais);
- n) Danos Estéticos.

18.2.3. Coberturas Adicionais de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Tendo sido contratada qualquer uma das coberturas básicas de Casco, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

18.2.3.1. Morte ou Invalidez

a) Garantia

A cobertura de APP tem por objetivo garantir a Primeiro Risco Absoluto o pagamento de indenização ao passageiro que esteja no interior do veículo segurado, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de acidente de trânsito do mesmo veículo, desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

Observações:

- a) As coberturas enquadradas nos seguros de pessoas (Acidentes Pessoais de Passageiros e Despesas Médico-Hospitalares) não poderão ser contratadas isoladamente.
- b) A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo segurado e termina no momento de sua saída;
- c) Consideram-se passageiros, todas as pessoas que no momento do acidente se encontram no interior do veículo segurado, inclusive o motorista, ficando limitado o número de passageiros à lotação oficial. **Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida, na proporção da lotação segurada, para a que existia no veículo na ocasião do acidente;**

- d) O Segurado será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Acidente Pessoal de Passageiro (APP) o evento súbito, involuntário e violento, com data certa, que seja exclusivo e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurado.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto.

c) Limite Máximo de Indenização

Este seguro estipula limites máximos de indenização iguais para todos os beneficiários, previstas as seguintes garantias:

- a) Morte em decorrência de acidente coberto por este contrato, ocorrido na vigência da apólice;
- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

IMPORTANTE: Tendo sido contratada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiro, mediante pagamento de prêmio adicional estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

18.2.3.2. Despesas Médico-Hospitalares

Esta cobertura adicional garante o reembolso de despesas médicas e diárias hospitalares, limitado ao valor contratado pelo Segurado, incorridas no prazo de 30 dias, contados a partir da data do acidente, para o restabelecimento de qualquer passageiro presente no interior do veículo segurado no momento do sinistro.

Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

18.2.3.3. Riscos Excluídos para todas as Coberturas Adicionais de APP

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, item que trata sobre PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS, não estão cobertos os seguintes riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Despesas Médico-Hospitalares (salvo se contratada a Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares);
- b) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente;
- c) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- d) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- e) Perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- f) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- g) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, quando a Seguradora comprovar que o dano ocorrera devido ao uso destes produtos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- h) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros do(s) veículo(s) cuja lotação supere a admitida neste contrato, salvo se em decorrência de força maior;
- i) Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- j) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- k) Danos morais e estéticos, nos casos em que o Segurado, seu beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis.
- l) Na contratação da cobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares, não estão cobertos os danos à órteses preexistentes ao acidente, de qualquer natureza e às próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;

m) Na contratação da cobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares, não estão cobertas as despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo.

19. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

19.1. Quando a contratação de um seguro ocorrer através de ESTIPULANTE, além das obrigações constantes no item "Obrigações do Segurado", constituem obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais;
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

19.2. Nos seguros contributários, sendo estes os que são pagos, total ou parcialmente, pelo Segurado, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado;
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

19.3. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

19.4. Constituem obrigações da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

19.5. Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

20. ALTERAÇÕES DO SEGURO

Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as seguintes disposições:

I. Por iniciativa do Segurado:

Mediante solicitação, por escrito, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora e mediante sua expressa concordância, o Segurado poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, e itens de sua apólice.

II. Por iniciativa da Seguradora:

- a) Quando constatada a divergência de informações constantes do questionário de avaliação do risco, desde que a apólice tenha sido contratada mediante análise de perfil do Segurado;
- b) Quando constatada a divergência nas informações obtidas através de confirmação de bônus, desde que a apólice tenha sido contratada com desconto de bônus.

Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações através de instrumento de endosso, passando a vigorar a partir da data do início de vigência do mesmo.

A alteração contratual, inclusive em casos de substituição de veículo, poderá gerar cobrança ou restituição de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Quando resultar em restituição de prêmio, serão exigidos os seguintes documentos:

- Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD;
- Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, contrato social da empresa e última alteração, comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD.

O referido valor a ser restituído será atualizado monetariamente a partir da data em que se tornar exigível.

21. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

21.1. Esclarecimentos sobre o HDI Auto

O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) contém perguntas relacionadas às características pessoais do Condutor, bem como hábitos de utilização do veículo e é aplicado em seguros que utilizam essas informações como variáveis de aceitação e precificação, possibilitando assim a correta análise do risco. Sendo parte integrante da proposta de seguro, o questionário deve ser devidamente respondido e assinado pelo Segurado, ou seu representante, na ocasião da contratação do seguro.

Formalizada a proposta de seguro, o Segurado ratifica, em juízo ou fora dele, que está ciente e de acordo, com base no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º. III, de todas as suas declarações, **sabendo que se omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, de acordo com o artigo 766 do Código Civil e cláusula que trata sobre PERDA DE DIREITOS destas Condições.**

Os dados informados no QAR estarão registrados na apólice, a qual deverá ser lida atentamente. O corretor deverá ser contatado imediatamente, se algum dos dados registrados na apólice estiver incorreto ou sofrer alteração durante o período de vigência do seguro.

Todos os dados declarados no questionário de avaliação do risco poderão ser auditados a qualquer momento pela Seguradora, podendo a mesma negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

Abaixo, encontram-se os esclarecimentos referentes ao Questionário de Avaliação de Risco (QAR).

Circulação

- **CEP de Circulação:** o local onde o veículo se expõe ao risco, ou seja, a região que o mesmo circula habitualmente ou permanece pelo menos 90% do tempo. Quando o veículo tiver mais de um CEP de circulação, deverá ser considerado para efeitos de cálculo o CEP que tiver o maior valor de prêmio.
- **CEP de Pernoite:** o local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser a residência do Segurado e/ou Principal Condutor. Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, deverá ser considerado para efeitos de cálculo o CEP que tiver o maior valor de prêmio.

Se for constatado em caso de sinistro que a região de tarifação do veículo é diferente da mencionada na proposta de seguro e ratificada na apólice, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto na cláusula que trata sobre PERDAS DE DIREITOS destas Condições.

Cadastro de Pessoa Física - deverá ser informado o CPF de cada um dos condutores declarados.

Condutor(es) - todas as pessoas que utilizam o veículo segurado no mínimo 1 (uma) vez na semana, e que possuam vigente a Carteira Nacional de Habilitação. Na hipótese de não se conseguir definir a frequência de utilização, deverão ser informados os dados da pessoa mais jovem habilitada que for conduzir o veículo, o que garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de eventual sinistro.

Data de Nascimento - deverá ser informada a data de nascimento de cada um dos condutores declarados.

Sexo - deverá ser informado o sexo de cada um dos condutores declarados.

Estado Civil - deverá ser informado o estado civil de cada um dos condutores declarados. Equipara-se a casado a pessoa que comprovadamente resida com o(a) companheiro(a), o qual se entende por união estável. O estado civil casado e união estável são válidos para casais heterossexuais ou homossexuais.

Tempo de Habilitação - deverá ser informada a quantidade de anos de habilitação de cada condutor informado.

Pessoas entre 17 e 24 anos - deverá ser informado qualquer residente ou dependente do Segurado e/ou condutor com idade entre 17 e 24 anos. Se houver pessoa entre 18 e 24 anos que já tenha sido indicada como condutor, a resposta a esta pergunta deverá ser "não". Na possibilidade de existir(em) outro(s) residente(s) ou dependente(s), que não tenha(m) sido indicado(s) como condutor(es), a resposta deverá ser "sim" e informados os dados da pessoa mais jovem.

Se for omitida a existência de pessoa(s) nesta condição, e, em uma eventualidade, ocorrer um sinistro com condutor entre 18 e 24 anos, o Segurado fica ciente desde já que haverá perda dos direitos do seguro, conforme disposto na cláusula que trata sobre PERDA DE DIREITOS destas Condições.

Guarda do Veículo em Garagem e/ou Estacionamento - serão consideradas as garagens e estacionamentos que forem fechados com portões e grades, sempre com dispositivos de segurança como trancas, cadeados ou sistemas eletrônicos que certifiquem um local seguro para a guarda do veículo ou que possuam vigilância permanente com identificação na entrada e saída.

As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento e possuam guaritas de vigilância com controle para entrada e saída de veículos, também poderão ser consideradas como garagem desde que devidamente autorizadas pela prefeitura local e/ou órgãos competentes.

Estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado refere-se a um local reservado àquele veículo para que fique guardado. Exemplo: O principal condutor paga estacionamento em seu local de trabalho, porém, cada dia o veículo pode ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa), mas sempre há uma vaga no estacionamento para o veículo.

A garagem ou estacionamento não precisa estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho. São válidas as garagens alugadas na vizinhança, estacionamentos nas proximidades e condomínios fechados.

Se o Segurado possuir mais de uma residência, trabalho ou estudar em mais de uma escola/faculdade, e declarar que possui garagem/estacionamento, fica obrigado a guardar o veículo no local informado.

Utilização do Veículo

- Veículo utilizado à trabalho (exceto Táxi, Uber e similar) - veículo utilizado para uso comercial, exercício do trabalho e/ou prestação de serviços profissionais, tendo como exemplos: vendedores, entregadores, cobradores, representantes, profissionais liberais autônomos que utilizam o veículo para visitar clientes, fornecedores e outros estabelecimentos que tenham relação com seu trabalho, veículos para entrega de materiais, mercadorias, alimentos, e também os veículos que tenham pintura especial ou logotipo, bem como os veículos utilizados para fins comerciais.
- Veículo utilizado exclusivamente para locomoção diária - veículo utilizado como meio de locomoção pessoal e particular, como por exemplo: de casa para o trabalho, da escola para casa etc., e que não se encaixem nos casos acima citados.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21.2. Critérios de Indenização por Quebra de Perfil

Todos os dados declarados no questionário de avaliação do risco influenciam na taxa do risco, podendo a Seguradora negar a indenização em caso de sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário, se resultantes de má-fé.

21.3. Perguntas do Questionário de Avaliação de Risco

a) Seguro HDI Auto Frota

Atividade da empresa: _____

Utilização do veículo: _____

Em caso de sinistro condutor participa da franquia?

☐ Sim

☐ Não

Todos os veículos estão no nome do proponente?

☐ Sim

☐ Não

Existe controle, inspeção ou programas de prevenção de acidentes e sua respectiva certificação segundo os critérios exigidos pelos órgãos regulamentadores específicos?

☐ Sim

☐ Não

b) Seguro HDI Auto Perfil e HDI Moto

DADOS DO CLIENTE

CPF:

Condutor:

Data Nascimento: ____/____/____

SEXO

☐ Feminino

☐ Masculino

ESTADO CIVIL

☐ Casado(a) e/ou residente com companheiro(a)

☐ Solteiro(a)

☐ Viúvo(a)

☐ Divorciado(a)

TEMPO DE HABILITAÇÃO

☐ Até 2 anos

☐ Acima de 2 anos

RESIDENTES OU DEPENDENTES ENTRE 17 E 24 ANOS

Existem residentes ou dependentes com idades entre 17 e 24 anos?

☐ Não

☐ Sim:

☐ Masculino ☐ Feminino

GUARDA DO VEÍCULO

O veículo fica guardado em garagem fechada na Residência?

☐ Não

☐ Sim

Utiliza o veículo como meio de transporte ao Trabalho?

☐ Não

☐ Sim:

☐ Garagem/Estacionamento Fechado

☐ Não ☐ Sim

Utiliza o veículo como meio de transporte a Escola/Faculdade/Pós?

☐ Não

☐ Sim:

☐ Garagem/Estacionamento Fechado

☐ Não ☐ Sim

É filiado a algum moto clube?

☐ Não ☐ Sim

UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

☐ Exclusivamente para locomoção diária

☐ Para exercício do trabalho (Exceto Táxi, Uber e Similar)

22. AVARIAS

Esta cláusula somente se aplicará ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, se as avarias constatadas em vistoria prévia realizada pela Seguradora estiverem indicadas na apólice ou em seus anexos.

Fica acordado que correrá, por conta do Segurado, a reparação das avarias já existentes no veículo quando da contratação do seguro. As partes ou peças avariadas, bem como as horas correspondentes à mão-de-obra para reparação dessas avarias, constam no laudo de vistoria prévia realizada pela Seguradora.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo aquelas partes ou peças ainda não reparadas, o valor correspondente para reparos das avarias constatadas na vistoria prévia será deduzido da indenização a ser paga no caso de perda parcial. Na hipótese de o Segurado reparar as avarias constatadas, a presente cláusula será anulada após nova vistoria do veículo.

Esta cláusula se aplica apenas para a contratação por meio da cobertura de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto".

23. FRANQUIA DO VEÍCULO

É a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos decorrentes de sinistro de danos parciais da cobertura de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto". Seu valor estará expresso na apólice a ser paga pelo Segurado, de acordo com o tipo de cobertura escolhida.

O Segurado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, em uma única vez, sinistros ocorridos em épocas diferentes, sob pena de pagar o valor da franquia em cada um deles.

Nos eventos de furto ou roubo garantidos pela cobertura de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto", quando o veículo for localizado com avarias antes de ser efetuado o pagamento da indenização, o conserto será autorizado e o sinistro será entendido como perda parcial, aplicando-se a franquia expressa na apólice.

Ainda nesta cobertura de "Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto", também será aplicada a franquia do veículo para indenização de sinistros dos itens de série ocasionados pelos seguintes eventos: roubo/furto exclusivo destes itens, na perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens ou quando o veículo tiver sido roubado e posteriormente localizado sem tais itens.

Não será cobrado o valor da franquia em caso de sinistro do veículo que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Opções de franquias disponíveis, de acordo com a forma de contratação:

- **Franquia Básica** - variável de acordo com o modelo do veículo;

- **Franquia Facultativa** - o Segurado poderá optar por um valor de franquia maior que a básica, mediante redução do prêmio;
- **Franquia Reduzida** - poderá ser contratada franquia com valor menor que a básica (50% do valor), mediante acréscimo no prêmio. Opção válida exclusivamente para veículos de passeio e utilitários nacionais e importados;
- **Seguro da Franquia** - garante o pagamento da franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a franquia básica. O seguro da franquia garante somente o primeiro sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo, renovação HDI e renovação Congênere. Após o início de vigência da apólice, este seguro só poderá ser contratado na hipótese de endosso para substituição do veículo segurado;
- **Seguro da Franquia Reduzida** - garante o pagamento da franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a franquia reduzida. O seguro da franquia reduzida garante somente o primeiro sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo, renovação HDI e renovação Congênere. Após o início de vigência da apólice, este seguro só poderá ser contratado na hipótese de endosso para substituição do veículo segurado.

24. PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Para proceder ao aviso de sinistro, o Segurado deverá acionar a Central de Atendimento através do telefone 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades). O sinistro também poderá ser comunicado no Portal do Segurado no endereço www.hdi.com.br/segurado ou pelo App HDI.

Para a regulação do sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada na tabela a seguir, de acordo com o evento ocorrido:

DOCUMENTOS			Cobertura Compreensiva (Casco/RCF/APP)			
			Veículos		Acessórios	
			Perda Parcial	Indenização Integral	Perda Parcial	Indenização Integral
CASCO RCF-V	1	Aviso de sinistro	✓	✓	✓	✓
	2	Boletim de ocorrência	✓	✓	✓	✓
	3	Ficha cadastral (modelo da Seguradora)	✓	✓	✓	✓
	4	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual	✓	--	--	--

5	CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT)	--	✓	--	--
6	CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da HDI Seguros S/A, Av. das Nações Unidas, 14.261 21º, 22º, 23º - Ala B - Vila Gertrudes – São Paulo/SP – 04794-000 - CNPJ 29.980.158/0001-57 , assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração.	--	✓	--	--
7	IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o sinistro deverá ser comprovado o pagamento de acordo com a legislação do estado onde o veículo está cadastrado.	--	✓	--	--
8	Extratos de multas quitadas (caso haja débitos)	--	✓	--	--
9	Termo de responsabilidade por multas (modelo da Seguradora)	--	✓	--	--
10	Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a HDI.	--	✓	--	--
11	Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de	--	✓	--	--

	desalienação				
12	Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens 14, 15, 16, 17, 18, incluindo os itens 21a até 21c para PESSOA FÍSICA e os documentos de 22a até 22g para PESSOA JURÍDICA	--	✓	--	--
13	Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato	--	✓	--	--
14	Autorização para remoção do salvado	--	✓	--	--
15	Autorização para Pagamento Indenização Integral	--	✓	--	--
16	Quitação da apólice ou autorização para deduzir da indenização eventual prêmio remanescente	--	✓	--	--
17	Chaves do veículo segurado	--	✓	--	--
18	Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing)	--	✓	--	--
19	No caso de roubo/furto localizado, é imprescindível a apresentação dos originais do auto de entrega ou devolução do veículo, para agilizar a vistoria de sinistro	✓	✓	--	--
20	Em caso de veículo com isenção fiscal, quando solicitado pela seguradora, as guias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo.	--	✓	--	--
21	Segurado Pessoa Física:				

a	Cópia do comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD)	✓	✓	--	--
b	Cópia do CPF, RG ou CNH do beneficiário da indenização (proprietário do veículo)	✓	✓	--	--
c	Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.	✓	✓	--	--
22	Segurado Pessoa Jurídica:				
a	Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD)	✓	✓	--	--
b	Cópia do CPF, RG ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa	✓	✓	--	--
c	Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.	✓	✓	--	--

	d	Cópia autenticada do contrato social e última ou estatuto e atas de eleição ou Requerimento de Empresário, quando aplicável	✓	✓	--	--
	e	Cópia do cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado	✓	✓	--	--
	f	CND - Certidão negativa de Débitos Federal.	✓	✓	--	--
	g	Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe a incidência de impostos.	✓	✓	--	--
APP	23	Laudo pericial	✓	✓	--	--
	24	Relatório médico sobre a alta definitiva	✓	✓	--	--
	25	Laudo médico com a descrição das lesões sofridas e tratamento para a recuperação	✓	--	--	--
	26	Laudo médico atestando a invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro	✓	--	--	--
	27	Laudo do exame cadavérico	--	✓	--	--
	28	Resultado de exames quando mencionada a coleta de material no laudo necroscópico	--	✓	--	--
	29	Certidão de óbito	--	✓	--	--
	30	Certidão de casamento (em caso de morte) ou comprovante de dependência econômica	--	✓	--	--
	31	Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)	--	✓	--	--
LEGENDA		✓ Documento Obrigatório				
		-- Dispensável				

Importante: É facultada a livre escolha da oficina, cujos valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o valor médio praticado no mercado. A HDI Seguros garantirá apenas os serviços prestados em sua rede de oficinas referenciadas.

O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 dias, a contar da data da apresentação à Seguradora da documentação básica relacionada nesta cláusula.

No caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da Seguradora, poderão ser solicitados outros documentos e assim será suspenso o prazo de 30 dias reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

25. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, definir o meio pelo qual será indenizado o montante dos prejuízos regularmente apurados, sendo disponibilizado a este as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro e nesta hipótese, a quitação se dará mediante crédito em conta bancária ou ordem de pagamento em instituição bancária.

Do valor a ser liquidado será deduzida a franquia, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A falta de pagamento da indenização, no prazo previsto de 30 dias, resultará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese do veículo segurado ter sido localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a Seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de liquidação do sinistro.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

As despesas acima citadas serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada.

Abaixo seguem regras de indenização, conforme cobertura contratada:

25.1. Coberturas Básicas de Casco

Pelo presente contrato, a Seguradora responderá pelos danos materiais ocorridos ao(s) veículo(s) segurado(s) a Primeiro Risco Absoluto, até o limite da cobertura contratada na apólice, observadas as seguintes modalidades:

I. Limite Máximo de Indenização

a) Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículo zero quilômetro contratadas nesta modalidade, o Segurado terá direito a cobertura em prazo não inferior a 90 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero quilômetro constante na tabela de referência.

b) Valor Determinado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e expressa na apólice.

II. Pagamento do Sinistro em caso de:

a) Indenização Integral do Veículo por Acidente, Roubo ou Furto

Em caso de indenização integral do veículo, seja por acidente, incêndio, roubo ou furto, a indenização devida ocorrerá conforme modalidade contratada. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência, de acordo com o ano/modelo do veículo segurado, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice na data da liquidação do sinistro. Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

A indenização integral por acidente ou por incêndio será caracterizada sempre que as avarias sofridas pelo veículo segurado resultarem em um valor de despesas, previstas na cobertura, igual ou superior a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice, na data do aviso do sinistro ou 75% do valor do veículo especificado na apólice. Já a indenização integral por roubo ou furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

As indenizações devidas serão pagas ao proprietário do veículo e somente com a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre de quaisquer ônus ou impedimentos, inclusive a comprovação da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao proprietário do veículo somente quando houver a comprovação da quitação da dívida, perante a instituição financeira. O pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira, desde que haja autorização expressa do proprietário do veículo e, desde que o valor da indenização seja inferior ao saldo ou débito relativo ao financiamento. Neste caso o saldo remanescente, se houver, será pago ao proprietário do veículo.

b) Indenização Integral do Veículo Novo (zero quilômetro)

Além do cumprimento das exigências acima descritas, na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), a indenização integral corresponderá pelo valor de zero quilômetro da tabela de referência vigente na data da indenização, aplicando-se o fator de ajuste expresso na apólice e que atenda aos seguintes critérios:

- a) Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 dias corridos, computados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada;
- b) Que a indenização integral tenha ocorrido no prazo de 90 dias, contados da data de entrega do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e que esteja em vigor a sua garantia original;
- c) Deve tratar-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.

Fica entendido e acordado que os primeiros 90 dias para a cobertura de veículo novo são oferecidos de forma gratuita, conforme a legislação em vigor. Para indenização de veículo zero quilômetro em período superior aos 90 dias, deverá ser previamente contratada a cobertura adicional de "Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro)".

Se as exigências não forem verificadas, a indenização devida terá base no valor da tabela de referência para o veículo usado.

c) Indenização Integral de Veículo com Isenção Fiscal

Comprovada a indenização integral (Não Recuperável) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do

pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

d) Perda Parcial do Veículo por Acidente, Roubo ou Furto

Verificada a não ocorrência da indenização integral do veículo segurado, os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados decorrentes da perda parcial do veículo por acidente, roubo ou furto, **QUANDO CONTRATADOS**, serão reembolsados pela Seguradora ao Segurado ou à oficina correspondente, já descontados os valores de franquia. A indenização será efetuada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

O conserto poderá ser efetuado em oficina referenciada da seguradora ou de livre escolha do segurado/terceiro. Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permaneceu na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao sinistro não serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos é o que for definido pela oficina.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por uma das seguintes formas:

- Requisitar tais partes ou peças junto ao Fabricante/Montadora; ou
- Pagar em dinheiro ao terceiro o valor da referida peça ou parte e da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor, de tais partes ou peças, fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

Frisa-se que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

IMPORTANTE: CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DO CONSUMIDOR, EM SEU ARTIGO 32, A RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS NO MERCADO É DA FABRICANTE/MONTADORA. PORTANTO, A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR

EVENTUAL INDISPONIBILIDADE, DEVENDO O SEGURADO EFETUAR RECLAMAÇÃO DIRETA JUNTO AO FABRICANTE/ MONTADORA.

e) Sinistros Ocorridos no Exterior

Para todo sinistro ocorrido em território estrangeiro, onde há cobertura da **HDI Seguros**, o Segurado deverá, imediatamente, entrar em contato com a **Central 24 Horas**, através de chamada a cobrar no telefone 9 00 5511 4133-6521 e fornecer as informações solicitadas pelo atendente para receber as orientações necessárias para proceder com o atendimento de seu sinistro.

Em relação à cobertura de Casco, ocorrendo sinistro em algum dos países do Mercosul ou Chile, deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada sinistro será aplicada a dedução da franquia prevista.

Ocorrendo sinistro no Casco em algum dos países do Continente Americano, somente haverá atendimento se contratada a cobertura adicional "Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas". Também para estes casos deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada sinistro será aplicada a dedução da franquia prevista.

No caso de sinistro envolvendo terceiros em território estrangeiro, somente haverá atendimento quando tiver sido contratada a cobertura adicional de "Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina", e nas cidades mencionadas em referida cláusula de cobertura adicional, quando devidos, será garantido o pagamento de indenizações referentes aos danos corporais e/ou materiais a terceiros, observadas as regras específicas desta cobertura. Porém, a cobertura poderá ser acionada apenas como segundo risco ao seguro obrigatório Carta Verde ou ao seguro obrigatório RCTR-VI – em casos de danos corporais e/ou materiais. Se houver a necessidade de se utilizar a cobertura adicional, o Segurado, com orientações através da **Central 24 Horas**, deverá acionar uma Seguradora conveniada **HDI Seguros** no país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

25.2. Coberturas Adicionais

25.2.1. Cobertura Adicional de RCF-V

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação desta cobertura, estipulam-se, através do presente seguro, limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as coberturas de danos materiais e danos corporais, as quais devem ser contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio. Importante destacar que um limite jamais complementar o outro.

Entende-se como **cobertura de danos materiais a Primeiro Risco Absoluto**, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos à propriedade material.

Entende-se como **cobertura de danos corporais a Segundo Risco Absoluto**, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos corporais, excetuados danos morais ou estéticos.

A cobertura de danos corporais responderá em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder na data do sinistro, os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº. 6.914 de 19/12/74, independente de o veículo possuir ou não esse seguro obrigatório.

Os limites máximos de indenização para as coberturas de danos materiais e danos corporais discriminados na respectiva apólice correspondem aos valores máximos pelos quais a Seguradora responderá em uma única indenização ou na soma de todas as indenizações.

II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, serão reconhecidos pela Seguradora apenas se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo terceiro reclamante ou detentor do direito à indenização, fica desde já acordado que a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais o terceiro aceitou para fins de acordo, liquidada nos termos do referido acordo;
- b) O advogado de defesa do Segurado em ação civil será de sua livre escolha, não obstante o direito da Seguradora de intervir na lide, na qualidade de assistente;
- c) A Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da documentação básica prevista na tabela constante na cláusula que trata de "**Procedimentos em caso de Sinistro**";
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de cobertura da apólice, pagará preferencialmente da primeira forma. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

25.2.2. Cobertura Adicional de APP

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo contratação dessa cobertura, este seguro estipula limites máximos de indenização iguais para todos os beneficiários, previstas as seguintes garantias:

- a) Morte em decorrência de acidente coberto por este contrato, ocorrido na vigência da apólice;
- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

II. Pagamento do Sinistro em caso de Morte ou Invalidez

O pagamento das indenizações devidas, por força do presente seguro, será efetuado da seguinte forma:

- Em caso de Morte: 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais (em partes iguais). Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais observados o disposto nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil e art. 226 da Constituição Federal;
- Em caso de Invalidez Permanente, aos próprios passageiros acidentados.

Os valores fixados na apólice, para cada uma das garantias, correspondem aos limites máximos de indenização pelos quais a Seguradora responderá em caso de sinistro, sempre de acordo com as regras a seguir:

a) MORTE

A indenização devida neste caso será paga de acordo com a dedução do valor segurado que porventura tenha sido pago por invalidez permanente.

No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

- Menores de 14 anos: a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora. Incluem-se entre as despesas com o funeral as havidas com o traslado. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- Menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos: a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado;
- Menores com idade superior a 16 anos e até 18 anos, exclusive: em caso de morte, 50% ao cônjuge sobrevivente; 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais.

b) INVALIDEZ PERMANENTE

O pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo transcrita, observados os seguintes critérios a seguir:

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre Limite Máximo de Indenização
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	
	Perda total do uso de ambas as mãos.	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés.	
	Perda total do uso de ambos os pés.	
	Alienação mental total e irrecuperável.	
PARCIAIS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho.	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.	70
	Surdez total de ambos os ouvidos.	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	20
	Mudez incurável.	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25
PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores.	70
	Perda total de uso de uma das mãos.	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulunares.	30
	Anquilose total de um dos ombros.	25
	Anquilose de um dos cotovelos.	25
	Anquilose total de um dos punhos.	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
PARCIAIS MEMBROS INFERIORES	Perda total de uso de um dos membros inferiores.	70
	Perda total de uso de um dos pés.	50
	Fratura não consolidada de um fêmur.	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros.	20
	Fratura não consolidada da rótula.	20
	Fratura não consolidada de um pé.	20
	Anquilose total de um dos joelhos.	20
	Anquilose de um dos tornozelos.	20
	Anquilose total de um quadril.	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25
	Amputação do primeiro dedo.	10
	Amputação de qualquer outro dedo.	3
	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2, e os demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 centímetros	15
	- de 4 centímetros	10
	- de 3 centímetros	6
	- menos de 3 centímetros	s/ indenização

- i. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- ii. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão;
- iii. Quando, do mesmo acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;
- iv. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- v. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- vi. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica;
- vii. Divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado: os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;
- viii. No caso de menores de idade:
 - Menores de 14 anos: não se aplica indenização por invalidez permanente a esta faixa etária de acordo com a legislação brasileira, sendo reembolsáveis somente as despesas decorrentes da invalidez;
 - Menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos: em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor Segurado, mediante a verificação da regularidade da representação;
 - Menores com idade superior a 16 anos e até 18 anos, exclusive: em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal;
- ix. Na falta de definição de beneficiário quanto ao pagamento da indenização serão observadas as regras constantes dos arts. 791, 792 e 793 do Código Civil e art. 226 da Constituição Federal.

III. Acumulação de Indenizações

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente, caso ocorra a morte de um dos passageiros em consequência do mesmo acidente, será pago pela Seguradora o equivalente à indenização do evento "morte", descontados os valores pagos na primeira indenização do evento "invalidez permanente", não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada em caso de morte.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Se o Segurado, na vigência do contrato, pretender obter um novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, bem como, o limite da respectiva cobertura contratada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na seguinte forma:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo da cobertura, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de cobertura da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.

IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

27. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Todo e qualquer pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais e para tanto as partes elegem o IPCA/IBGE como índice de correção monetária. Na falta deste índice, fica definido como substituto o INPC/IBGE.

- a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios ficam sujeitos à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
 - Na hipótese de recusa da proposta, a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- b) A indenização, quando não liquidada dentro do prazo para pagamento previsto neste contrato, ocorrerá da seguinte forma:
- Para contratações de Casco com Valor Determinado (VD), a indenização e seus demais valores serão atualizados pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, sendo exigível a partir da data de ocorrência do sinistro, acrescidos de juros moratórios;
 - Para contratações de Casco com Valor de Mercado Referenciado (VMR), não haverá atualização monetária, uma vez que será considerado o valor apontado pela tabela referencial definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data de sua efetiva liquidação, não havendo, porém, prejuízo da incidência de juros moratórios;
 - Para as coberturas de acidentes pessoais, a atualização monetária e os juros moratórios serão devidos a partir da data do acidente;
 - Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a atualização monetária e os juros moratórios serão devidos a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

Os juros moratórios previstos no item “b” serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo de liquidação previsto neste contrato, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28. RESCISÃO E CANCELAMENTO

28.1. Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca e observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela:

Período de Cobertura (em dias)	Percentual a Reter do Prêmio Líquido
15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
105/365	46%
120/365	50%
135/365	56%
150/365	60%
165/365	66%
180/365	70%
195/365	73%
210/365	75%
225/365	78%
240/365	80%
255/365	83%
270/365	85%
285/365	88%
300/365	90%
315/365	93%
330/365	95%
345/365	98%
365/365	100%

Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente inferiores.

Para o cálculo previsto na tabela acima, será considerado como período de cobertura a data de início de vigência da apólice até a data de solicitação do cancelamento.

- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, quando constatar que os atos abaixo foram resultantes de má-fé:

- Qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco;
- Qualquer ato praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado intencionalmente o risco coberto pela apólice.

28.2. Cancelamento

As coberturas previstas nesta apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmios, emolumentos, quando:

- a) Ocorrer sinistro com indenização integral do veículo segurado. Em função do desconto comercial (constante na proposta) dado em virtude da contratação das coberturas de casco, RCF-V e APP conjuntamente, não está prevista a devolução de prêmio das coberturas não utilizadas;
- b) Tiver sido contratada a cobertura abrangente sob a modalidade de VALOR DE MERCADO REFERENCIADO e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o fator de ajuste contratado na apólice, na data da liquidação do sinistro;
- c) Tiver sido contratada a cobertura abrangente sob a modalidade de VALOR DETERMINADO e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor especificado na apólice;
- d) Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos ou de Acidentes Pessoais de Passageiros, o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente a cobertura básica de Casco;
- e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- f) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista;
- g) Configurada falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes a primeira e decorrido o período de cobertura previsto na tabela de prazo curto, respeitando o disposto da cláusula que trata sobre PAGAMENTO DE PRÊMIO.

29. SALVADOS

No caso de indenização integral do veículo segurado ou substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados pertencerão a Seguradora.

Consideram-se salvados o veículo, seus acessórios, carroceria e equipamentos que foram indenizados pela Seguradora, bem como, o que restou do veículo quando tratar-se de indenização integral por acidente.

Mesmo no caso de furto ou roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus acessórios, carroceria e equipamentos indenizados também serão considerados SALVADO.

No caso de indenização integral do veículo terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados também pertencerão a Seguradora.

Ocorrido sinistro com o veículo coberto, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

30. SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga integralmente nos direitos e ações que ao Segurado competirem contra o autor do dano, não tendo valor, qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo da Seguradora.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

31. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme estabelecido nos artigos 205 e 206 do Código Civil Brasileiro.

32. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca da cidade de domicílio do Segurado.